



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 12 de março de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Solicitação: Angela Regina Garcia Canepa

E-mail: farmacia@planalto.pr.gov.br

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / 2025

SOLICITAÇÃO: 24 / 2025

PROCESSO(S): 46 / 2025

47 / 2025

Justificativa da Demanda:

Considerando que estes aparelhos de Raio-X, funciona em 2 turnos, matutino e vespertino, com 2 Técnicos de Radiologia, atendendo em média 400 exames mensais, apresentou falha, interrompendo atendimento de pacientes agendados bem como das urgências/emergências que acontecem nas 07 UBS do município, e o mesmo é o único aparelho de referência municipal.

Conforme Descrito em Laudo Técnico: o tubo de Raios catódicos anodo giratório X76 IAE, apresentou fuga de alta tensão em técnicas acima de 70 kilovolts, criando um arco no seu interior subindo corrente nas linhas de alta tensão em normas de segurança o equipamento emiti erro 124, o que resultou interrupção do atendimento à população.

Considerando que para o retorno a atividade do aparelho deverá ser trocado o Tubo Gerador, após análise técnica in loco.

A necessidade de prontamente retornar as atividades de atendimento para os pacientes da Saúde, bem como maior acessibilidade e conforto a todos, dando continuidade aos serviços prestados pela secretaria.

A Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, sendo este apresentado abaixo na tabela de valor.

Objeto: Contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR. Segue as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE: - Tensão do tubo: 150 KV; - Correntes: Foco fino: 20 a 180 mA; Foco grosso: 200 a 630 mA; - Potências: Foco fino: 22 KW; Foco grosso: 54 KW; - Valores dos pontos focais: Foco fino: 0.6 mm; Foco grosso: 1.2 mm;	01	UN	R\$43.160,00	R\$43.160,00

Angela Regina Garcia Canepa

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

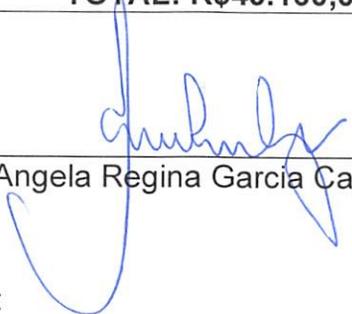
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

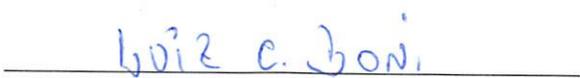
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<ul style="list-style-type: none">- Material do item: ampola de raios x com involucro (housin) em chumbo;- Compatível com raio-x marca LOTUS, modelo RX LOTUS HF630 serie 0591/2021;- Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota fiscal.				
TOTAL: R\$43.160,00				



Angela Regina Garcia Caneppe

Autorizo a abertura do processo:



Luiz C. Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 027/2025

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando que estes aparelhos de Raio-X, funciona em 2 turnos, matutino e vespertino, com 2 Técnicos de Radiologia, atendendo em média 400 exames mensais, apresentou falha, interrompendo atendimento de pacientes agendados bem como das urgências/emergências que acontecem nas 07 UBS do município, e o mesmo é o único aparelho de referência municipal.

3.2. Conforme Descrito em Laudo Técnico: o tubo de Raios catódicos anodo giratório X76 IAE, apresentou fuga de alta tensão em técnicas acima de 70 kilovolts, criando um arco no seu interior subindo corrente nas linhas de alta tensão em normas de segurança o equipamento emiti erro 124, o que resultou interrupção do atendimento à população.

3.3. Considerando que para o retorno a atividade do aparelho deverá ser trocado o Tubo Gerador, após análise técnica in loco.

3.4. A necessidade de prontamente retornar as atividades de atendimento para os pacientes da Saúde, bem como maior acessibilidade e conforto a todos, dando continuidade aos serviços prestados pela secretaria.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

5.1. A estimativa da quantidade, considerou o Laudo Técnico, que segue logo após o Termo de Referência;

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde apresentou a seguinte demanda:

ITEM	OBJETO	QTD	UN
------	--------	-----	----



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	01	UN	Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE: - Tensão do tubo: 150 KV; - Correntes: Foco fino: 20 a 180 mA; Foco grosso: 200 a 630 mA; - Potências: Foco fino: 22 KW; Foco grosso: 54 KW; - Valores dos pontos focais: Foco fino: 0.6 mm; Foco grosso: 1.2 mm; - Material do item: ampola de raios x com involucro (housin) em chumbo; - Compatível com raio-x marca LOTUS, modelo RX LOTUS HF630 serie 0591/2021; - Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota fiscal.
----	----	----	--

7. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74 – “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”:

Inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7.2. A empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, apresentou a Declaração de Exclusividade que se encontra em anexo a este Termo de Referência assim como os demais documentos de comprovação da qualificação técnica, jurídica e fiscal para enquadramento da presente contratação via inexigibilidade.

7.3. Considerando assim, opta-se pela contratação da empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.799.882/0001-22, conforme certificado de registro de Anvisa nº 80123869001, que apresentou o menor valor unitário para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro das conformidades da lei.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A contratação emergencial de uma empresa especializada para a aquisição do Tubo Gerador de Raios-X Catódicos de Ânodo Giratório X76IAE é essencial para garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo município. O equipamento a ser adquirido é específico para o aparelho de Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, série 0591/2021, sendo este o único disponível na rede municipal de saúde.

8.2. A necessidade da contratação em caráter de urgência se dá pelo fato de que a inoperabilidade do equipamento compromete diretamente o atendimento à população, impactando negativamente na realização de exames essenciais para o diagnóstico e tratamento de diversas condições médicas. A ausência de um aparelho de Raio-X funcional pode acarretar o encaminhamento de pacientes para outras localidades, gerando transtornos e atrasos no atendimento, além de possíveis custos adicionais para o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

município.

8.3. Dessa forma, a solução apresentada visa garantir a rápida substituição do componente defeituoso, assegurando a manutenção dos serviços de imagem médica sem interrupções e evitando prejuízos à saúde da população.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 43.160,00(Quarenta e três mil e cento e sessenta reais)**.

9.2. O valor foi definido pelo orçamento fornecido pela empresa. Também foi encaminhado pela empresa a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 649/2024, do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que adquiriu a mesma peça de aparelho igual ao nosso, comprovando assim, o valor praticado pela mesma em outra contratação.

9.3. O valor ofertado pela empresa encontra-se dentro do praticado em outros serviços, conforme demonstrado nas notas fiscais em anexo.

10. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E GARANTIA DO OBJETO:

10.1. O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde;

10.2. O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Júlio Skrzypczak, nº742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

10.3. O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. O objeto deverá possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, prevista no Código de Defesa do Consumidor, para o fornecimento do objeto a partir da data de emissão da nota fiscal.

10.6. O objeto deve ser acondicionado e transportado de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento da entrega.

10.7. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

10.8. Demais atos pertinentes à entrega do objeto será exigido no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

10.9. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer forma a que está obrigada.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.10. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

11.1. A solução para eventual aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021 será parcelada, sendo uma única parcela. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista ser um único objeto e não haver prejuízo para o objeto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, tal exigência somente será feita a partir de agosto de 2024.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. O equipamento de Raio-X em questão desempenha um papel fundamental na realização de exames de diagnóstico por imagem, sendo essencial para a assistência médica e a continuidade dos serviços prestados na unidade de saúde. O tubo gerador de raios-X é um componente crítico para o funcionamento do aparelho, sendo responsável pela emissão de radiação utilizada na obtenção das imagens diagnósticas.

14.2. Atualmente, o **tubo gerador do equipamento encontra-se inoperante devido a falha técnica irreparável**, comprometendo gravemente a realização de exames radiológicos. Tal situação impacta diretamente a assistência aos pacientes, especialmente aqueles que necessitam de diagnóstico imediato para tratamento adequado.

14.3. Diante da necessidade **imediate** de restabelecimento do funcionamento do equipamento de Raio-X, torna-se imprescindível a **contratação emergencial de empresa especializada** para o fornecimento do **Tubo Gerador de Raios-X Catódicos de Ânodo Giratório X76IAE**.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

18. CONCLUSÕES:

18.1. Diante da gravidade da situação e dos impactos negativos gerados pela paralisação do equipamento de Raio-X, a aquisição emergencial do Tubo Gerador de Raios-X Catódicos de Ânodo Giratório X76IAE se faz indispensável e deve ser realizada com a maior celeridade possível. A medida visa assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde, garantindo atendimento adequado à população e prevenindo riscos à vida e à integridade dos pacientes.

18.2. Através de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto PR, 14 de março de 2025.

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo neste termo de referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppea.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. Considerando que estes aparelhos de Raio-X, funciona em 2 turnos, matutino e vespertino, com 2 Técnicos de Radiologia, atendendo em média 400 exames mensais, apresentou falha, interrompendo atendimento de pacientes agendados bem como das urgências/emergências que acontecem nas 07 UBS do município, e o mesmo é o único aparelho de referência municipal.

4.2. Conforme descrito em Laudo Técnico: o tubo de Raios catódicos anodo giratório X76 IAE, apresentou fuga de alta tensão em técnicas acima de 70 kilovolts, criando um arco no seu interior subindo corrente nas linhas de alta tensão em normas de segurança o equipamento emiti erro 124, o que resultou interrupção do atendimento à população.

4.3. Considerando que para o retorno a atividade do aparelho deverá ser trocado o Tubo Gerador, após análise técnica in loco.

4.4. A necessidade de prontamente retornar as atividades de atendimento para os pacientes da Saúde, bem como maior acessibilidade e conforto a todos, dando continuidade aos serviços prestados pela secretaria.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 43.160,00(Quarenta e três mil e cento e sessenta reais)**.

5.2. O valor foi definido pelo orçamento fornecido pela empresa. Também foi encaminhado pela empresa a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 649/2024, do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que adquiriu a mesma peça de aparelho igual ao nosso, comprovando assim, o valor praticado pela mesma em outra contratação.

5.3. O valor ofertado pela empresa encontra-se dentro do praticado em outros serviços, conforme demonstrado nas notas fiscais em anexo.

6. DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

6.1. A empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, apresentou a Declaração de Exclusividade que se encontra em anexo a este Termo de Referência assim como os demais documentos de comprovação da qualificação técnica, jurídica e fiscal para enquadramento da presente contratação via inexigibilidade.

Angela Regina Garcia Caneppea

30/11

1
000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.2. Considerando assim, opta-se pela contratação da empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.799.882/0001-22, conforme certificado de registro de Anvisa nº 80123869001, que apresentou o menor valor unitário para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro das conformidades da lei.

7. MODALIDADE:

7.1. A Lei de Licitações nº 14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74 – “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”:

Inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE: - Tensão do tubo: 150 KV; - Correntes: Foco fino: 20 a 180 mA; Foco grosso: 200 a 630 mA; - Potências: Foco fino: 22 KW; Foco grosso: 54 KW; - Valores dos pontos focais: Foco fino: 0.6 mm; Foco grosso: 1.2 mm; - Material do item: ampola de raios x com involucro (housin) em chumbo; - Compatível com raio-x marca LOTUS, modelo RX LOTUS HF630 serie 0591/2021; - Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota fiscal.	01	UN	R\$43.160,00	R\$43.160,00
TOTAL: R\$43.160,00					

9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E GARANTIA DO OBJETO:

9.1. O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde;

9.2. O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Júlio Skrzypczak, nº742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

9.3. O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

30/01/2021

000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O objeto deverá possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, prevista no Código de Defesa do Consumidor, para o fornecimento do objeto a partir da data de emissão da nota fiscal.

9.6. O objeto deve ser acondicionado e transportado de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento da entrega.

9.7. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

9.8. Demais atos pertinentes à entrega do objeto será exigido no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

9.9. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer forma a que está obrigada.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A contratação emergencial de uma empresa especializada para a aquisição do Tubo Gerador de Raios-X Catódicos de Ânodo Giratório X76IAE é essencial para garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo município. O equipamento a ser adquirido é específico para o aparelho de Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, série 0591/2021, sendo este o único disponível na rede municipal de saúde.

10.2. A necessidade da contratação em caráter de urgência se dá pelo fato de que a inoperabilidade do equipamento compromete diretamente o atendimento à população, impactando negativamente na realização de exames essenciais para o diagnóstico e tratamento de diversas condições médicas. A ausência de um aparelho de Raio-X funcional pode acarretar o encaminhamento de pacientes para outras localidades, gerando transtornos e atrasos no atendimento, além de possíveis custos adicionais para o município.

10.3. Dessa forma, a solução apresentada visa garantir a rápida substituição do componente defeituoso, assegurando a manutenção dos serviços de imagem médica sem interrupções e evitando prejuízos à saúde da população.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

11.1. A solução para eventual aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021 será parcelada, sendo uma única parcela. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista ser um único objeto e não haver prejuízo para o objeto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

12. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

12.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

12.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Handwritten signature and "30 dias"

3
000010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

13. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

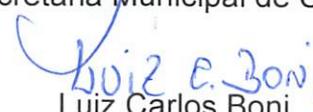
a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Jussania Aparecida Rossato Salvi.

13.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 17 de março de 2025.


Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

Atestado de Conclusão de Obras e Serviços

Eu Francisco Douglas da Silva responsável pela administração atesto para os devidos fins que a obra/serviço **Diagnostico do aparelho de raios x HF 630 serie 0591/2021 feita pela amedical sul ltda CNPJ 202552920001-10**, foi concluída conforme as especificações e prazos acordados. Os detalhes pertinentes são os seguintes:

1. **Descrição da Obra/Serviço:** Diagnostico de erros apresentado 124
2. **Período de Execução:** [início 10/03/2024] a [término 10/03/2025].
3. **Responsável Técnico:**
4. **Conformidade:** Certificamos que todos os trabalhos foram realizados de acordo com as normas técnicas vigentes e especificações contratuais, sem ressalvas quanto à qualidade ou conformidade.
5. **DIAGNOSTICO:** O tubo de Raios catódicos anodo giratório X76 IAE
6. apresentou fulga de alta tensão em técnicas acima de 70 kilovolts, criando um arco no seu interior subindo corrente nas linhas de alta tensão em normas de segurança o equipamento emiti erro 124

Este atestado é emitido com base em nossa avaliação técnica e operacional, atestando a plena execução e conclusão dos trabalhos conforme acordado. Qualquer informação adicional necessária pode ser obtida mediante solicitação formal.

UBS PLANALTO.PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO PARANÁ.

Nome do Responsável

LUCAS SALES DA SILVA

Técnico Crea PR-138588/TD

AMEDICAL SUL LTDA.

**AMEDICAL SUL
LTDA:20255292
000110**

Assinado de forma digital
por AMEDICAL SUL
LTDA:20255292000110
Dados: 2025.03.17
17:04:55 -03'00'

PROPOSTA COMERCIAL PEÇAS ORIGINIAS		
N°	7292025_RET2	
SOLICITANTE	MUNICIPIO DE PLANALTO	
CNPJ	76.460.526/0001-16	
AOS CUIDADOS DE		
TELEFONE	46-5551-3331	

ATENÇÃO !

No retorno de confirmação dessa proposta , forneça informações expressas sobre o endereço correto de envio do material, caso contrario ele será remetido ao endereço que esta em nosso cadastro.

DESCRIÇÃO

Orçamento para fornecimento de peças originais para equipamentos de fabricação LOTUS, conforme discriminação abaixo.

ATENÇÃO

A compatibilidade da peça fornecida com seu equipamento, depende da correta informação passada a empresa LOTUS, incluindo principalmente versão e o número de série do equipamento. A empresa LOTUS não se responsabiliza pelo recebimento de peças não compatíveis ao equipamento caso as informações não tenham sido informadas de forma clara a definir o modelo correto. No caso de placas eletrônicas por exemplo, elas dependem de versões de firmware e software em função do número de série e versão do equipamento. Em caso de dúvidas consulte nosso departamento técnico.

VALORES					
ITEM	CODIGO	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
1	C14261	01	TUBO KAILONG (REF AO CJ RADIOLOGICO HF630M DIGITAL N/S 0591/1826 REG ANVISA 80123860005)	R\$ 43.160,00	R\$ 43.160,00
2					R\$ 0,00
3					R\$ 0,00
4					R\$ 0,00
5					R\$ 0,00
6			ENVIAR SUPORTE PARA TUBO		R\$ 0,00
7					R\$ 0,00
8					R\$ 0,00
9					R\$ 0,00
10					R\$ 0,00
11					R\$ 0,00
12					R\$ 0,00
13					R\$ 0,00
14					R\$ 0,00
15					R\$ 0,00
16					R\$ 0,00
17					R\$ 0,00
18					R\$ 0,00
				FRETE	R\$ 0,00
				TOTAL	R\$ 43.160,00

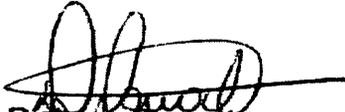
CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

GARANTIA

A garantia para peças é de 3 meses a partir da data de emissão da nota fiscal e só terá validade se as peças forem substituídas por uma assistência técnica autorizada pela lotus

FORMA DE PAGAMENTO :	Á VISTA ANTECIPADO
FRETE:	inclusos
IMPOSTOS:	inclusos
VALIDADE DA PROPOSTA:	30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA:	CONFORME DISPONIBILIDADE
INSTALAÇÃO:	NÃO INCLUSA
DADOS PARA PAGAMENTO:	
	BANCO:
	BB - AGÊNCIA: 1622-5 – CONTA CORRENTE: 59470-9
	PIX: 41988687874

Atenciosamente


Distrito Contrato.
Comercial / Pós vendas

PATO BRANCO, 11 DE MARÇO DE 2025

DE ACORDO :

MUNICIPIO DE PLANALTO

Este documento é confidencial e destina-se exclusivamente a pessoa endereçada acima. Caso você não seja o destinatário, solicitamos o encaminhamento ao solicitante ou nos devolva informando o recebimento equivocado. Obrigado!



 Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco | Paraná | Brasil CEP 85503-380
Centro Tecnológico da Indústria do Sudoeste | CNPJ 02.799.882/0001-22

 (41) 3074-2100

000014

PATO BRANCO, 01 DE ABRIL DE 2025

Ao

Município de Planalto

Ref.: TUBO DE RAIOS X – CONJUNTO RAIOLÓGICO

Prezado Sr.

Informamos que o item a ser adquirido para manutenção do equipamento Conjunto Radiológico Digital, N/S : 591 , tubo de raios x, é um componente do conjunto radiológico modelo HF630M fabricado exclusivamente por esta empresa sob registro da ANVISA de nº **80123860005**. O tubo de raios x é um componente imprescindível para o correto funcionamento do equipamento e deve ser original do equipamento para seu correto funcionamento.

Atenciosamente;

MARCO
ANTONIO
CHOINSKI:7
7024451904

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
CHOINSKI:7702445
1904
Dados: 2025.04.01
09:54:51 -03'00'



Lotus Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 02.799.882/0001-22
☎ 41 3074-2100



LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan, 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85503380, telefone (41) 3074-2100, endereço eletrônico vendas@lotusindustria.com.br, é fabricante exclusiva dos produtos abaixo relacionados, conforme registro na ANVISA:

PRODUTO	REGISTRO ANVISA
PHANTOM MAMOGRAFIA	80123860001
CONJUNTO RADIOLÓGICO DE ALTA FREQUENCIA	80123860005
CONJUNTO RADIOLÓGICO MÓVEL DE ALTA FREQUENCIA	80123860006
CONJUNTO RADIOLÓGICO FIXO DE ALTA FREQUENCIA	80123860007
ARCO CIRURGICO ATENA	80123860010
OXÍMETRO DE PULSO VEJA PULSE	80123860011
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO VEJA SERIES	80123860012
MAMÓGRAFO DR	80123860013
ARCO CIRURGICO ATENA	80123860014
PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA FILMES DE RAIOS X	80123869001

Pato Branco, 01 de novembro de 2024

000015-A



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07600112817	PEDRO PAULO PISTELLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2024 13:15 SOB N° 20248213784.
PROTOCOLO: 248213784 DE 04/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415654982. CNPJ DA SEDE: 02799882000122.
NIRE: 41203979692. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2024.
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000016

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	lotus industria e comercio ltda
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	02.799.882/0001-22
Autorização de Funcionamento da Empresa	8.01.238-6
Nome do Dispositivo Médico	CONJUNTO RADIOLOGICO DE ALTA FREQUENCIA
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Conjunto Radiologico Fixo
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80123860005
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351531946201711
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: lotus industria e comercio ltda - BRASIL - CNPJ / Código Único: 02799882000122 - Endereço: AV ELISA ROSA COLLA PADOAN, 45, BRCAO 5 E 4 FRARON 85503380
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	III - ALTO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	11/12/2017
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	11/12/2027

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	AUDITORIA - 1 de 1.PDF	0101378254 - 17/03/2025 08:59:29

Modelo Produto Médico
HF500M
HF630M
HF800M
HF500M DR Digital
HF800M DR Digital
HF630M DR Digital

licitacao@planalto.pr.gov.br

De: Licitação <licitacao@lotusindustria.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de março de 2025 10:16
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Documentos Lotus
Anexos: Tubo rx.zip

Bom dia,

Seguem documentos atualizados da Lotus conforme solicitado.

Atenciosamente,



Luma Carla
Setor de Licitações
licitacao@lotusindustria.com.br
☎ 41 99208-4856

LOTUS
INDÚSTRIA
www.lotushealthcare.com.br
vendas@lotusindustria.com.br
Fone (41) 3074 2100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.799.882/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.61-5-00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ELISA ROSA COLLA PADOAN	NÚMERO 45	COMPLEMENTO BRCAO 5 E 4
---	---------------------	-----------------------------------

CEP 85.503-380	BAIRRO/DISTRITO FRARON	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MERPE.COM.BR	TELEFONE (41) 3888-0281/ (41) 9673-0961
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025** às **08:11:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

FLS 01

EDUARDO PISTELLI, brasileiro, viúvo, Industrial, residente e domiciliado em Contenda -Pr., a Rua Carlito Rudek, nº 49, CEP 83730-000, Bairro, Centro, portador do CPF nº 624.214.508-10 e Cédula de Identidade Civil RG nº 5.906.502-3-SSP-SP., **ARLETE APARECIDA SPOLADORE PISTELLI**, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada em Curitiba-Pr, a Rua Buenos Aires nº 960 ap 13, Batel, CEP 80250-070, portadora do CPF nº 542.266.609-78 e Cédula de Identidade Civil RG nº 2.017.264-9-SESP LI-PR., **RESOLVEM** constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

Sob a denominação de **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, fica constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE - FORO

A sociedade terá sua sede em Contenda-PR, a Rodovia do Xisto KM 37 S/N, no Bairro denominado Pedro Machado, CEP 83730-000, e foro em Lapa, Estado do Paraná, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO - DURAÇÃO

A sociedade iniciará atividade em 28/09/1998 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A sociedade terá como objetivos sociais:

a) Fabricação de Peças Metalúrgicas, Montagem de Maquinas e Equipamentos, Comércio Importação e Exportação.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL

O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas do valor nominal em reais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma e proporções:

a) - **EDUARDO PISTELLI**, 5.000,00 (cinco mil quotas) correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País, neste ato, equivalentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital total.

b) - **ARLETE APARECIDA SPOLADORE PISTELLI**, 5.000,00 (cinco mil quotas) correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País, neste ato, equivalendo a 50,00% (cinquenta por cento) do capital total.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante total do capital social.



LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

FLS 02

CLÁUSULA SÉTIMA - GERÊNCIA

Ficam investidos como Gerentes da Sociedade os Sócios EDUARDO PISTELLI e ARLETE APARECIDA SPOLADORE PISTELLI, sendo proibido de prestar aval e caução de favor. Aos sócio-gerentes caberão todos poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive os de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberarem sobre o balanço, conta de lucros e perdas, atribuições dos lucros ou prejuízos e remuneração dos sócios. Outros assuntos de interesse social poderão constar, igualmente, de ordem do dia da reunião dos sócios. Cada quota representará um voto nas deliberações sociais, registradas em ata, tendo o mesmo valor legal, para fins de integralização do capital social

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO FINANCEIRO E LUCROS

O exercício financeiro da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados um balanço geral e a conta lucros e perdas. Os lucros apurados terão a destinações que os sócios decidirem. Os prejuízos verificados serão suportados proporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORTE DE SÓCIO

A morte de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o Ativo e Passivo, serão o sócio supérstite e os herdeiros do "de-cujos" quitados de seus haveres se existirem, estes na conformidade do Formal de Partilha, devidamente homologadas pela autoridade Judiciária competente. Fica, também, o liquidante com o encargo de ultimar, definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apresentando para arquivamento o respectivo distrato social no registro do comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos a sociedade poderá continuar com sobreviventes e, ainda, com mais os herdeiros se for de interesse destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.

Os sócios DECLARAM que a presente empresa se enquadra no disposto do artº 2º, inciso I da Lei nº 8.364 de 28-03-1994 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artº 2º inciso I da Lei nº 9.317, de 05-12-1996 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artº 9º da mencionada Lei nº 9.317.



LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATO SOCIAL

FLS 093

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades no âmbito mercantil.

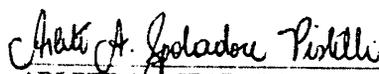
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão regidos pelo Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919 e pelos demais diplomas legais aplicáveis.

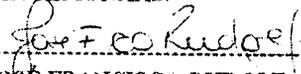
Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas a tudo presentes, para constar e produzir os efeitos legais.

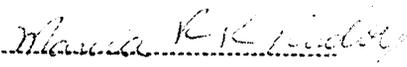
Contenda-PR., 11 de agosto de 1998.

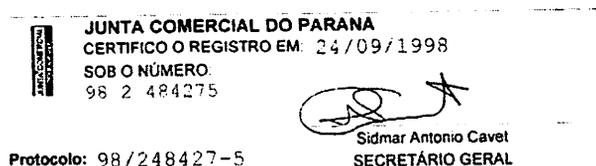
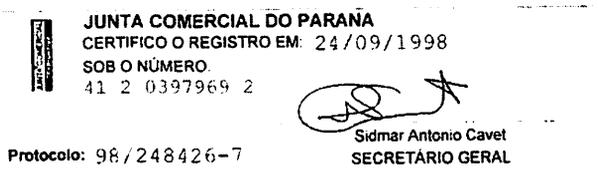

EDUARDO PISTELLI


ARLETE APOLADORE PISTELLI

TESTEMUNHAS:


JOSÉ FRANCISCO RUDOLF
CPF Nº 672.626.789-49
RG Nº 4.219.465.4-PR


MARCIA ROBERTA K. RUDOLF
CPF Nº 004.495.359-32
RG Nº 7.283.740.1-PR



000021

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **dd4685a91a36084b085fd5ffd53f4df7476535c51d28162b748a6ed1bb00fa39** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **119410** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Contrato Social Lotus**", cujo assunto é descrito como "**Contrato Social Lotus**", faz prova de que em **08/03/2023 09:48:47**, o responsável **Lotus Industria e Comercio Ltda (02.799.882/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Lotus Industria e Comercio Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/03/2023 09:49:59** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc39ee797a5f4953714a26b776f2fff3949b943ae1a68c2ea20fc83fdbaf2738d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



000022

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 02.799.882/0001-22
NIRE 41203979692

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **LUIZA MARIA SPOLADORE PISTELLI**, brasileira, solteira, engenheira, natural de Curitiba-Pr, nascida em 24/04/1996, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, 960, Ap 13, Água Verde, CEP 80.250-070 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n° 9.405.375-7/PR, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF-MF n° 070.357.189-31 e **PAULA SPOLADORE PISTELLI**, brasileira, natural de Curitiba-Pr, nascida em 01/06/1992, casada sob regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, 960, Ap 13, Água Verde, CEP 80.250-070 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n° 9.407.947-0/PR, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF/MF n° 070.357.239-35; Únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan, n° 45, CETIS, Fração n° 7 e Fração n° 6, Barracão n° 5 e Barracão n° 4, Bairro Fraron, CEP 85.503.380 na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41203979692 por despacho em sessão no dia 24 de setembro de 1998 e última alteração arquivada sob n° 20214541010 em 05/08/2021, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:As atividades desenvolvidas na filial são restritas ao suporte administrativo da empresa, ficando alterada a redação da Cláusula Segunda, com a inclusão de parágrafo único conforme a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades desenvolvidas na filial restringem-se à prestação de serviços administrativos da empresa, CNAE 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo, sendo que as



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 10/01/2025 10:56:02 que o documento de hash (SHA-256)
f36b166293e9334c1848df337445391433065aa1e6b78c215c257ca/ba4eb87c foi validado em 10/01/2025 10:54:40 através da transação blockchain
0x3108011fb5f1d366d314a8c91bbc83648300aaaa1084293924be9aceafc716a7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 250620)



000023

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 02.799.882/0001-22
NIRE 41203979692

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

atividades descritas no objeto da sociedade serão desenvolvidas exclusivamente pela matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 02.799.882/0001-22

NIRE Nº 41203979692

Os abaixo assinados, **LUIZA MARIA SPOLADORE PISTELLI**, brasileira, solteira, engenheira, natural de Curitiba-Pr, nascida em 24/04/1996, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, 960, Ap 13, Água Verde, CEP 80.250-070 na Cidade de Curitiba Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.405.375-7/PR, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF-MF nº 070.357.189-31 e **PAULA SPOLADORE PISTELLI**, brasileira, natural de Curitiba-Pr, nascida em 01/06/1992, casada sob regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, 960, Ap 13, Água Verde, CEP 80.250-070 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.407.947-0/PR, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF/MF nº 070.357.239-35; Únicas sócias da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 10/01/2025 10:56:02 que o documento de hash (SHA-256)
f36b166293e9334c1848df337445391433065aa1e6b78c215c257cafa4eb87c foi validado em 10/01/2025 10:54:40 através da transação blockchain
0x3108011fb5f1d366d314a8c91bbc83648300aaaa1084293924be9acea7c716a7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 250620)



000024

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 02.799.882/0001-22
NIRE 41203979692

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede e foro na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45, CETIS, Fração nº 7 e Fração nº 6, Barracão nº 5 e Barracão nº 4, Bairro Fraron, CEP 85.503-380 na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e Filial na Avenida dos Pinheirais, 999, Barracão B, Bairro Chapada, CEP 83.707.762 na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203979692 por despacho em sessão no dia 24 de setembro de 1998 e última alteração arquivada sob nº 20214541010 em 05/08/2021, têm entre si, justo e contratado, uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45, CETIS, Fração nº 7 e Fração nº 6, Barracão nº 5 e Barracão nº 4, Bairro Fraron, CEP 85.503-380 na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e Filialna Avenida dos Pinheirais, 999, Barracão B, Bairro Chapada, CEP 83.707-762 na Cidade de Araucária, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Processadoras de Revelação de Filmes de Raios X, Equipamentos de Raio X, Fotolitos e Correlatos, Misturadores de Químicos e Componentes (CNAE 26.60-4/00); de Peças Metalúrgicas (CNAE 28.61-5/00); Prestação de Serviços, inclusive instalação e manutenção (CNAE 33.14-7/10); desenvolvimento de Sistemas e Processamento de Dados (CNAE 63.11-9/00).

PAPARÁGRAFO ÚNICO: As atividades desenvolvidas na filial restringem-se à prestação de serviços administrativos da empresa, CNAE 8211-3/00- serviços combinados de escritório e apoio administrativo, sendo que as atividades descritas no objeto da sociedade serão desenvolvidas exclusivamente pela matriz.



LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 02.799.882/0001-22
NIRE 41203979692

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração de sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/09/1998 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinqüenta mil reais) divididos em 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinqüenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	QTDE DE QUOTAS	VALOR
LUIZA MARIA SPOLADORE PISTELLI	1.930.500	1.930.500,00
PAULA SPOLADORE PISTELLI	19.500	19.500,00
TOTAIS	1.950.000	1.950.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispões o Art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes discriminando o preço e forma de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, os quais deveram fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante.



LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 02.799.882/0001-22
NIRE 41203979692

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente pelas normas da sociedade anônima (Lei n° 6.404/76), conforme faculta o Parágrafo único do Artigo 1053 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador não sócio declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, Parágrafo 1°, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá ao administrador não sócio **PEDRO PAULO PISTELLI**, brasileiro, natural de Londrina/PR, nascido em 29/06/1962, casado sob o Regime de Comunhão de Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 960, Ap. 13, Água Verde, CEP 80250-070 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG 3.029.179-4/PR, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF/MF n° 076.001.128-17, administrador não-sócio, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou extrajudicial, suas relações com terceiros, emissão e assinatura de duplicatas de fatura, notas



LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 02.799.882/0001-22
NIRE 41203979692

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

promissórias e letras de câmbio e seus endossos, admissão e demissão de empregados. Praticar operações bancárias em geral, inclusive movimentação de contas até o limite dos saldos disponíveis, descontos, vinculações e cobrança de títulos de crédito da sociedade, apontamentos e protestos de títulos de créditos em geral, bem como para aquisições ou alienações de bens imóveis, máquinas, veículos ou outros bens, nomeação de procuradores ad negotia ou ad juditia, operações de empréstimos ou financiamento de qualquer ordem, em estabelecimentos de crédito oficial ou particulares, podendo a seu livre arbítrio conceder avais, fianças, ou prestar qualquer tipo de garantia em favor de terceiros, sempre preservando os interesses exclusivos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios a título de remuneração "Pro-labore" uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base



LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 02.799.882/0001-22
NIRE 41203979692

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

LUIZA MARIA SPOLADORE PISTELLI

Sócia

PAULA SPOLADORE PISTELLI

Sócia



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 10/01/2025 10:56:02 que o documento de hash (SHA-256)
f36b166293e9334c1848df337445391433065aa1e6b78c215c257ca1ba4eb87c foi validado em 10/01/2025 10:54:40 através da transação blockchain
0x3108011fb5f1d366d314a8c91bbc83648300aeea1084293924be9aceafc716a7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 250620)



000029



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07035718931	LUIZA MARIA SPOLADORE PISTELLI
07035723935	PAULA SPOLADORE PISTELLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2024 09:09 SOB N° 20247177253.
PROTOCOLO: 247177253 DE 30/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414458365. CNPJ DA SEDE: 02799882000122.
NIRE: 41203979692. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2024.
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 10/01/2025 10:56:02 que o documento de hash (SHA-256)
f36b166293e9334c1848df337445391433065aa1e6b78c215c257cafba4eb87c foi validado em 10/01/2025 10:54:40 através da transação blockchain
0x3108011fb5f1d366d314a8c91bbc83648300aaaa1084293924be9acea716a7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 250620)



000030

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 10/04/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f36b166293e9334c1848df337445391433065aa1e6b78c215c257cafba4eb87c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **250620** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**21º Alteração**", cujo assunto é descrito como "**21º Alteração**", faz prova de que em **10/01/2025 10:54:29**, o responsável **Lotus Industria e Comercio Ltda (02.799.882/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Lotus Industria e Comercio Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/01/2025 10:55:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3108011fb5f1d366d314a8c91bbc83648300aaea1084293924be9aceafc716a7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



000031



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Servicos Ltda EPP certifica em 07/03/2023 14:54:45 que o documento de hash (SHA-256) ede310895421d7397c7e02513ae5cc383409aa3db1f7b3d777037390df8e56e foi validado em 07/03/2023 14:20:03 através da transação blockchain 0x73e2e2c172478192496f638065706b4d56c451b551ed7d3dd6a039859b1254bd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 119212)



000032

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ede310895421d7397c7e02513ae5cc383409aa3db1f7b3d777037390df8e56e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **119212** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Documento Paula**", cujo assunto é descrito como "**Documento Paula**", faz prova de que em **07/03/2023 14:20:05**, o responsável **Lotus Industria e Comercio Ltda (02.799.882/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Lotus Industria e Comercio Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/03/2023 14:54:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x73e2e2c172478192496f638065706b4d56c451b551ed7d3dd6a039859b1254bd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



000033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.405.375-7

POLEGAR DIREITO

Luiza Maria Spoladore Pistelli
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.405.375-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/02/2014

NOME: **LUIZA MARIA SPOLADORE PISTELLI**

FILIAÇÃO: PEDRO PAULO PISTELLI
ARLETE APARECIDA SPOLADORE PISTELLI

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, CAJURU
C.NASC=39483, LIVRO=211, FOLHA=11

CPF: 070.357.189-31

CURITIBA/PR

Newton Tadeu Rocha
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

000034



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 07/03/2023 14:58:45 que o documento de hash (SHA-256) e847d84f585eac8a9b0d1036de0b2eff561a4fa4c73624851285ef71710a8f36 foi validado em 07/03/2023 14:57:38 através da transação blockchain 0x1cc5190494dfd1a92ef422693bc1e79046a781b97a226a46116d7aa937abe0e3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 119211)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e847d84f585eac8a9b0d1036de0b2eff561a4fa4c73624851285ef71710a8f36** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **119211** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Documento Luiza**", cujo assunto é descrito como "**Documento Luiza**", faz prova de que em **07/03/2023 14:19:34**, o responsável **Lotus Industria e Comercio Ltda (02.799.882/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Lotus Industria e Comercio Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/03/2023 14:58:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1cc5190494dfd1a92ef422693bc1e79046a781b97a226a46116d7aa937abe0e3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

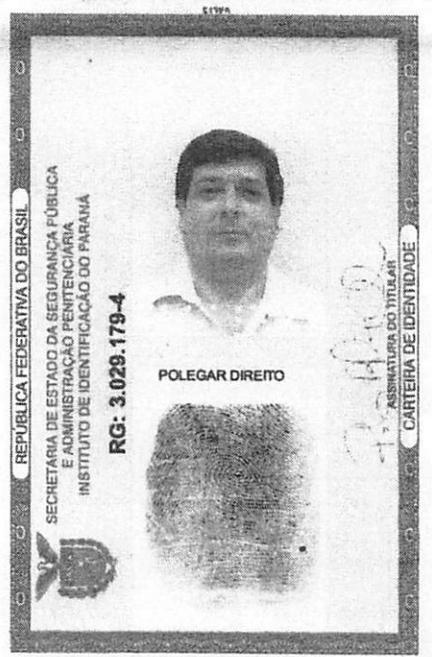
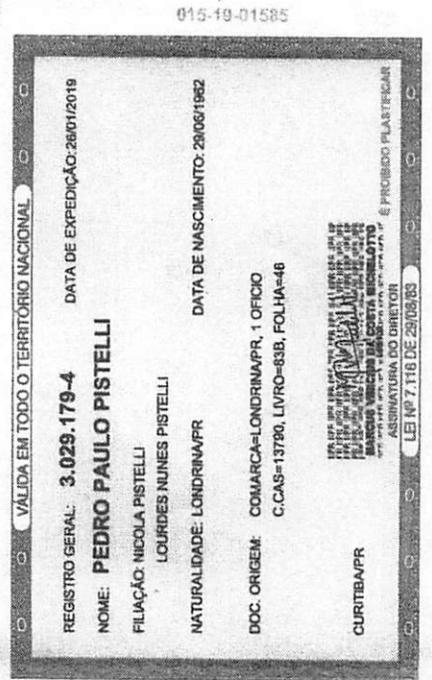
¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 30/05/2023 09:33:42 que o documento de hash (SHA-256)
34017cd561e92454e2915a187ab1014ddb87f24eb345d0d4be0589a0c4c69da3 foi validado em 30/05/2023 09:31:59 através da transação blockchain
0x6971ceb655aa179a70e5fe08560355578683d76ede7b9ecdbc3a5d14c855594e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 139192)



000036

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **34017cd561e92454e2915a187ab1014ddb87f24eb345d0d4be0589a0c4c69da3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **139192** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG-CPF PEDRO**", cujo assunto é descrito como "**RG-CPF PEDRO**", faz prova de que em **30/05/2023 09:31:51**, o responsável **Lotus Industria e Comercio Ltda (02.799.882/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Lotus Industria e Comercio Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/05/2023 09:33:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6971ceb655aa179a70e5fe08560355578683d76ede7b9ecdbc3a5d14c855594e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



000037



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

2º TABELIONATO DE NOTAS

Cícero Luiz Moser - Tabelião

CPF: 190.192.709-15

Av. Agrimensor Carlos Hasselmann 349 | Fazenda Velha | Araucária PR | CEP 83703-330 | Fone: 41 3643 1818
tabelionato.moser@hotmail.com | www.cartoriomoser.com.br



Livro: 00028-P

Protocolo: 0000023/2017

Folhas: 151/152

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00028-P, às Folhas 151/152, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA A FAVOR DE MARCO ANTONIO CHOINSKI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017), nesta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial compareceu, como Outorgante: **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.799.882/0001-22, com sede na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan, 45, Fraron em Pato Branco-PR, neste ato representado nos termos por seu Administrador **PEDRO PAULO PISTELLI**, brasileiro, natural de Londrina/PR, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 3.029.179-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 076.001.128-17, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 960, ap 13, Agua Verde, Curitiba-PR; a presente, juridicamente capaz, reconhecida e identificada como a própria por mim Cícero Luiz Moser, Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pela Outorgante, me foi dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCO ANTONIO CHOINSKI**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado, engenheiro de computação, portador da Cédula de Identidade nº 5.135.811-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 770.244.519-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Wachowicz, 12, Casa, Tomaz Coelho, Araucária-PR; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representa a outorgante junto a **SECRETARIAS DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, FUNDAÇÕES DE SAÚDE, ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COMISSÕES DE LICITAÇÕES, FUNDAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE**, em todos os órgãos e Departamentos necessários, para participar de Pregões e Licitações; podendo para tanto, dito procurador, formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro, assinar documentos de habilitação, proposta de preços, proposta técnica, programas de trabalho, cronogramas, cadastro e documentos correlatos, podendo ainda rubricar e assinar todos os demais documentos das respectivas propostas, inclusive rubricar documentos de concorrentes relativos a todos os processos e fases do pregão, de licitação, registro de preços, concorrência e/ou convites, inclusive pré-qualificação, nos quais a outorgante participe ou venha a participar, podendo, também, dito procurador, representar a outorgante nos pedidos de esclarecimentos, recursos e/ou impugnações de editais de licitação; podendo também dito procurador representar a ora outorgante nos pedidos de julgamentos das referidas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
2º TABELIONATO DE NOTAS

Cícero Luiz Moser - Tabelião
 CPF: 190.192.709.15

Av. Agrimensor Carlos Hasselmann 349 | Fazenda Velha | Araucária PR | CEP 83703 330 | Fone 41 3643 1818
 tabelionato.moser@hotmail.com | www.cartoriomoser.com.br



Livro: 00028-P

Protocolo: 0000023/2017

Folhas: 151/152

licitações e pré-qualificações, assinando atas de presença, impugnando concorrentes, recorrendo, formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar após declaração do vencedor imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances, praticando os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente; credenciar representantes, assinar as respectivas credenciais e todo e qualquer documento que se fizer necessário; bem como assinar contrato de fornecimento em caso de aprovação de proposta; representando a outorgante perante todos os órgãos e Departamentos necessários; assinar, retificar e ratificar contratos de fornecimento, com todas as suas cláusulas e solenidade de estilo; prestar declarações e informações, requerer, alegar e solicitar o que preciso for, rubricar e assinar todos os demais documentos e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. A outorgante declara que assume toda a responsabilidade civil e penal, pelos documentos apresentados e pelas declarações aqui prestadas. As partes se comprometem e se responsabilizam em apresentar os documentos comprobatórios da propriedade, quando assim se fizer exigido, para a venda e transferência do bem acima descrito, isentando o tabelião de toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse do que dou fé. Os valores a título de FUNREJUS serão recolhidos no primeiro dia útil após a lavratura do presente ato. A pedido, lavrei-lhe, a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias neste ato, conforme faculta o artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Ato devidamente protocolado sob nº 0000023/2017, nesta data. Eu, (a.), Erick Vinicius Barbosa Moser, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Cícero Luiz Moser, Tabelião que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Custas: R\$70,00 (VRC 384,62) e Selo: R\$0,75, Funrejus: R\$17,50. Selo Digital Nº A5xer.DToNu.mBP4J, Controle: MesxY.DTOF. Araucária-PR, 12 de janeiro de 2017. (aa.) LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PEDRO PAULO PISTELLI, Representante da Outorgante. Cícero Luiz Moser, Tabelião. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Erick Vinicius Barbosa Moser, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Araucária-PR, 15 de janeiro de 2025

Erick Vinicius Barbosa Moser
 Escrevente

Erick Vinicius B. Moser
 E. Substituto

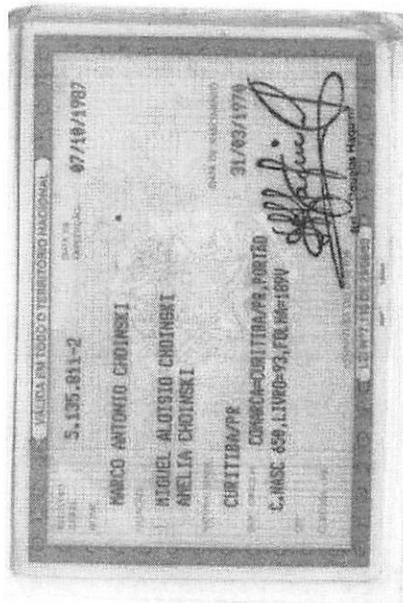
FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTN3.oqQbH.MsUJR

zkULx.1461q

https://selo.funarpen.com.br



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
170731652-0

Nome
 MARCO ANTONIO CHOINSKI

Filiação
 MIGUEL ALOISIO CHOINSKI
 AMELIA CHOINSKI

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Seng.
 5.135.811-2 22P

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
 31/03/1979 CHUITIBA PR PARANÁ

Crea de Registro Emissão Data de Registro
 CREA-PR 28/04/2014 22/06/2008

Ass. Presidente Registro no Crea
João Henrique PR-1026479

Título Profissional
 Especialista de Computação

Ass. do Profissional
Marco

Valida em todo o território brasileiro

Valida como Documento de Identidade e Livro Fe Público (2º de ac. 56 do Lei nº 5104 de 24/7/2006 e Lei nº 8286 de 02/05/75)

Prova de Autenticidade válida até 11/05/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 10/02/2025 15:38:32 que o documento de hash (SHA-256)
 ea88f857d29d8a07871efde5f3a67b47711fb2a40814250dfed73a2aac7d6aa4 foi validado em 10/02/2025 15:37:09 através da transação blockchain
 0xcaaf623afc035af4228171764149753f6bcae99a8b8ac5ca27d5659de019828 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 255713)



000040

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 11/05/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ea88f857d29d8a07871efde5f3a67b477f1fb2a40814250dfed73a2aac7d6aa4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **255713** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOCUMENTOS MARCO**", cujo assunto é descrito como "**DOCUMENTOS MARCO**", faz prova de que em **10/02/2025 15:36:57**, o responsável **Lotus Industria e Comercio Ltda (02.799.882/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Lotus Industria e Comercio Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/02/2025 15:38:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xcaaf623afc035af4228171764149753f6bcae99a8b8ac5fca27d5659de019828**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



000041



Normas - Sistema Gestão da Informação

Visão Anotada

PORTARIA MF Nº 358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

(Publicado(a) no DOU de 09/09/2014, seção 1, pág. 11)

Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no §1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Parágrafo único: A certidão a que se refere o caput não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Art. 2º As certidões emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão.

Art. 3º A RFB e a PGFN poderão regulamentar a expedição das certidões a que se refere esta Portaria.

Art. 4º A validade das certidões emitidas pela RFB e PGFN depende de verificação de autenticidade pelo órgão responsável pela exigência da regularidade fiscal.

Art. 5º As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, e desta Portaria têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 20 de outubro de 2014.~~

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2014. (Redação dada pelo(a) Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014)

GUIDO MANTEGA

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 02.799.882/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:59:57 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **69C2.3329.B702.39BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000043



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035939137-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.799.882/0001-22**

Nome: **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 2799882000122
NOME.....: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF...: 02.799.882/0001-22
ENDEREÇO...: ELISA R. COLLA PADOAN , 45 - FRARON
CEP.....: 85503380
MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 14/01/2025.
Válida até: 14/04/2025.
Ano da Certidão.....: 2025
Número da certidão.....: 0004721
Código de autenticidade da certidão: 999528503999528



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 14 de Janeiro de 2025.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>

000045

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.799.882/0001-22**Razão**

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Social:**Endereço:**AV ELISA ROSA COLLA PADOAN 45 CD CETIS F N07 BR5 / FRARON / PATO
BRANCO / PR / 85503-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025**Certificação Número:** 2025030404050849537041

Informação obtida em 12/03/2025 08:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.799.882/0001-22
Certidão nº: 2564606/2025
Expedição: 14/01/2025, às 08:41:10
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.799.882/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 18 de março de 2025.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal.

000048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 18 de março de 2025.

DE: Secretaria de Finanças

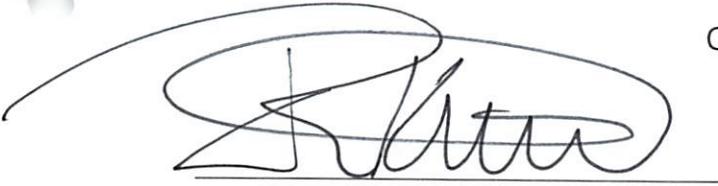
PARA: Prefeito Municipal

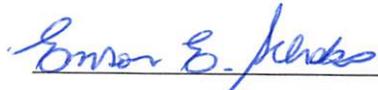
Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 17 de março de 2025, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária municipal deste município, Angela Regina Garcia Canepa, no valor total de **R\$ 43.160,00(Quarenta e três mil e cento e sessenta reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,


JONES ROBERTO KINNER
Contador
C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR


ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000049



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/03/2025

Equilíbrio

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
09 - Secretaria de Saúde					1.730.280,25	1.977.030,25	515.894,44	1.461.135,81
126 Fundo Municipal de Saúde					1.730.280,25	1.977.030,25	515.894,44	1.461.135,81
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde					1.730.280,25	1.977.030,25	515.894,44	1.461.135,81
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02240	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	900.000,00	900.000,00	261.188,26	638.811,74
02250	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	780.280,25	780.280,25	88.283,56	691.996,69
02260	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
02261	E	01882	0495/12/02/06/20	EMENDA BANCADA OBRIGATÓRIA 71170008 - PAP - ELTON WELTER	0,00	0,00	0,00	0,00
02261	EA	01882	0495/12/02/06/20	EMENDA BANCADA OBRIGATÓRIA 71170008 - PAP - ELTON WELTER	0,00	46.750,00	46.750,00	0,00
02262	E	01895	1018/12/99/00/00	PAP - EMENDA 33320008 INDIVIDUAL - RICARDO BARROS	0,00	200.000,00	119.672,62	80.327,38
Total Geral					1.730.280,25	1.977.030,25	515.894,44	1.461.135,81

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/03/2025

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 027

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

000050



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°/2025 PROCESSO N°/2025

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE: - Tensão do tubo: 150 KV; - Correntes: Foco fino: 20 a 180 mA; Foco grosso: 200 a 630 mA; - Potências: Foco fino: 22 KW; Foco grosso: 54 KW; - Valores dos pontos focais: Foco fino: 0.6 mm; Foco grosso: 1.2 mm; - Material do item: ampola de raios x com involucro (housin) em chumbo; - Compatível com raio-x marca LOTUS, modelo RX LOTUS HF630 serie 0591/2021; - Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota fiscal.	01	UN	R\$43.160,00	R\$43.160,00
TOTAL: R\$43.160,00					

EMPRESA: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ N° 02.799.882/0001-22.

VALOR TOTAL: R\$ 43.160,00(Quarenta e três mil e cento e sessenta reais).

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde;

O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Júlio Skrzypczak, nº742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2025.

Planalto – PR, de março de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

INEXIGIBILIDADE Nº/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, neste ato representado pelo Administrador o Sr., brasileiro, comerciante, portador do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado,, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições da **INEXIGIBILIDADE Nº/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Único - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE: - Tensão do tubo: 150 KV; - Correntes: Foco fino: 20 a 180 mA; Foco grosso: 200 a 630 mA; - Potências: Foco fino: 22 KW; Foco grosso: 54 KW; - Valores dos pontos focais: Foco fino: 0.6 mm; Foco grosso: 1.2 mm; - Material do item: ampola de raios x com involucro (housin) em chumbo; - Compatível com raio-x	01	UN	R\$43.160,00	R\$43.160,00

3

1
000053



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

marca LOTUS, modelo RX LOTUS HF630 serie 0591/2021; - Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota fiscal.				
TOTAL: R\$43.160,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na **INEXIGIBILIDADE Nº./2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória execução dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 43.160,00(Quarenta e três mil e cento e sessenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após entrega do objeto, a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue/executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Termo de Inexigibilidade e Cronograma:

- a) Descrição do objeto/prestação de serviço, conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente Contrato em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Termo de Referência, Termo de Inexigibilidade e Contrato.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde;
- b. O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Júlio Skrzypczak, nº742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- c. O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- d. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e. O objeto deverá possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, prevista no Código de Defesa do Consumidor, para o fornecimento do objeto a partir da data de emissão da nota fiscal.

f. O objeto deve ser acondicionado e transportado de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento da entrega.

g. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

h. Demais atos pertinentes à entrega do objeto será exigido no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

i. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer forma a que está obrigada.

j. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Terceiro - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Quinto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Sétimo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Único - O prazo de vigência do objeto e validade do presente Contrato é de até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Parágrafo Único - O preço do presente objeto não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

3

5
000057



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Jussania Aparecida Rossato Salvi.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3

7
000059



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Inexigibilidade de Licitação Processo N° 047/2025

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu Ângela Regina Garcia Canepa, Secretária Municipal de Saúde, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.895.670-1 e do CPF/MF sob n° 747.491.029-20.

EMPRESA: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.799.882/0001-22, com sede na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan n.º 45, CETIS, Bairro Fraron, Pato Branco-PR, CEP.: 85.503-380, telefone 41 3074 2100, e-mail vendas@lotusindustria.com.br; neste ato representado por Marcos Antonio Choinski, inscrito no CPF n.º 770.244.519-04, portador do RG n.º 5.135.811-2SSPR/PR; residente e domiciliado em Araucária/PR.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR.

VALOR

O valor para a futura contratação será de R\$ 43.160,00(Quarenta e três mil e cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

Ângela Regina Garcia Canepa
000060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

I - A aquisição do objeto descrito destina-se a garantir maior eficiência e adequação no desenvolvimento das ações do Setor de Diagnóstico por Imagem da Secretaria de Saúde do Município de Planalto aprimorando o atendimento dos pacientes.

II - A empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é a fabricante e fornecedora exclusiva da peça Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para o equipamento de Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021.

III - A peça deve ser compatível com o equipamento e com seu software.

IV - Analisando as duas opções encontradas no mercado, verifica-se que a aquisição da peça é a mais vantajosa para o Município em relação à aquisição de um equipamento novo, completo, considerando que:

a) É mais viável economicamente, pois o custo é inferior ao da aquisição de equipamento novo;

b) É a mais sustentável: Caso fosse realizada a aquisição de um equipamento, a Secretaria de Saúde deveria descartar o antigo equipamento (pois não teria local para uso e instalação do mesmo, nem profissional habilitado). Mesmo que descartado de forma ambientalmente adequada, o próprio descarte acarretaria gastos com a contratação de empresa especializada para este fim e não estaria cumprindo com as normas de descarte;

c) É a mais viável tecnicamente: A aquisição de uma nova peça junto ao aparelho é mais fácil do que a aquisição de um equipamento novo. A peça pode ser instalada por técnico em radiologia, pois ela é apenas encaixada no aparelho. Além disso, o prazo de entrega da peça é inferior ao prazo de entrega de um novo equipamento.

V - Os detectores de raios x são equipamentos de alta tecnologia especialmente desenvolvidos para a geração de imagens de raios x diretamente em monitor, segundos após a emissão dos raios.

VI - Este processo aumenta a produção de exames, pois torna mais ágil o atendimento ao paciente, aumentando assim a produtividade da sala pré-existente. Não necessita de nenhuma alteração física no local ou qualquer interligação com o aparelho de raios x analógico pré-existente, podendo produzir imediatamente após a sua instalação. Qualquer dos modelos acompanha completo software para a visualização das imagens com os mais modernos recursos do mercado, proporcionando excelente condição de diagnóstico.

VII - Vale ressaltar que os detectores de raio x são peças / equipamentos de alta tecnologia especialmente desenvolvidos para a geração de imagens digitais de raios x, diretamente em monitores segundos após a emissão dos raios x.

VIII - Sua contratação se mostra a técnica mais adequada e vantajosa, estando, ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios que regem as contratações administrativas, por propiciar maior eficiência e oferecer maior confiança e credibilidade.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

[Handwritten signature]
000031



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II - No caso em tela, a aquisição somente pode ser realizada junto ao fabricante, que detém com exclusividade o direito de comercialização do equipamento, incidindo, assim, na hipótese descrita no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Planalto, 02 de abril de 2025.


Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 31/2025

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : Contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021. Contratação de gênero fornecido exclusivamente por fabricante. Análise jurídica prévia. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias contidas neste Parecer.

I – Relatório

Trata o presente de análise acerca da legalidade de inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Secretaria Municipal de Saúde informa que a empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA apresentou a Declaração de Exclusividade que se encontra anexo ao Termo de Referência assim como os demais documentos de comprovação da qualificação técnica, jurídica e fiscal para enquadramento da presente contratação via inexigibilidade, apresentando justificativa nos itens 04/06 do termo de referência (fl. 08).

A solicitação encontra-se datada de 12 de março de 2025. O ETP 027/2025 fora juntado aos autos (fl. 03), assim como o termo de referência (fls. 08).

À fl. 15 a fabricante LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA atestou que o item a ser adquirido para manutenção do equipamento Conjunto Radiológico Digital, N/S: 591, tubo de raios x, **é um componente do conjunto radiológico modelo HF630M fabricado exclusivamente por esta empresa sob registro da ANVISA de nº 80123860005**, e deve ser original do equipamento para seu correto funcionamento.

Consoante visto, fora juntado proposta comercial da empresa, bem como justificativa de preço através de orçamento fornecido pela empresa com base em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 649/2024, do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, certidões negativas, minuta de termo de inexigibilidade de licitação e minuta de contrato.

Em data de 18 de março de 2025 o Exmo. Sr. Prefeito solicitou o encaminhamento à Procuradoria Jurídica, ao Secretário de Finanças e ao Departamento de Licitações; Em 18/03/2025, o Secretário de Finanças e Contábil emitiram parecer atestando

000063

que a despesas com o presente processo não irá comprometer os recursos mínimos com Saúde e Educação.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Em data de 01/04/2025, os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

II – Fundamentação

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

No Estado Social de Direito contemplado por nossa Constituição Republicana, o lazer é um direito fundamental (artigo 6º *caput*) e é competência comum da Uni-

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

ão, dos estados, do Distrito Federal e dos **municípios** proporcionar os meios de acesso a saúde de todos.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade. A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

O presente caso adequa-se na exceção legal contida no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tratando-se, conforme entendimento da Administração, de uma competição inviável ante a singularidade do objeto, conforme se pode observar pela carta de exclusividade e declaração que embasam o presente processo de inexigibilidade.

Com efeito, nos parece que a situação em tela nos remete à comprovação de exclusividade mediante declaração do fabricante demonstra a **competição inviável**.

Segundo justificativa da Secretaria de Saúde encartada às fls. 48, a aquisição do objeto destina-se a garantir maior eficiência e adequação no desenvolvimento das ações do Setor de Diagnóstico por Imagem da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, considerando que estes aparelhos de Raio-X, funciona em 2 turnos, matutino e vespertino, com 2 Técnicos de Radiologia, atendendo em média 400 exames mensais, apresentou falha, interrompendo atendimento de pacientes agendados bem como das urgências/emergências que acontecem nas 07 UBS do município, e o mesmo é o único aparelho de referência municipal.

Segundo atestou a secretaria postulante, a empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é a fabricante e fornecedora exclusiva do equipamento Aparelho de para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021 e suas peças, bem como que o tubo/peça deve ser compatível com o equipamento e com seu software.

Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para *“fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”*

Assim, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja

com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Assim, para a hipótese versada nos autos, deverá ser demonstrada a inviabilidade da seleção através de licitação competitiva (Pregão Presencial ou eletrônico) devido não haver critério objetivo de julgamento, **o que restou evidenciado até aqui.**

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Ainda, nos termos do artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários **"o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"**, quesito que deve ser avaliado mediante juízo crítico pelos agentes de contratação, considerando-se que a Ata de Registro de Preços nº 649/2024, do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (ainda não impressa e acostada ao processo físico) não está acompanhada da respectiva Nota Fiscal, fazendo-se necessário o suprimento neste ponto, bem como possibilitar à fabricante a juntada de outras notas fiscais, com vistas a demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa, indo ao encontro do que dispõe o §4º do art. 23 colacionado supra.

Inobstante a isto, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde o objeto da contratação atendera a demanda da administração.

Restam observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

O processo veio acompanhado de ETP e Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o TR apresentado nos autos possui os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

Assim, temos que a presente contratação se amolda na hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que encontra abrigo na legislação pertinente a matéria, notadamente, a viabilidade jurídica encontra amparo legal no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

III – Conclusão

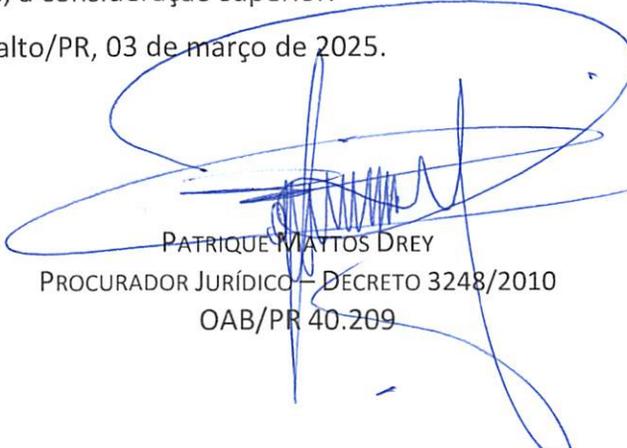
Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela viabilidade de aquisição direta Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, por inexigibilidade da licitação, desde que atendidos os itens em destaque no presente parecer, quais sejam: juntada da Ata de Registro de Preços nº 649/2024, acompanhada de sua Nota Fiscal, bem como possibilitar à fabricante o juntada de notas fiscais ao encontro do que dispõe o §4º do art. 23 da Lei de Licitações e Contratos.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,² da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”³) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 03 de março de 2025.



PATRIQUE MIATTOS DREY

PROCURADOR JURÍDICO – DECRETO 3248/2010

OAB/PR 40.209

² “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

³ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 649/2024

Processo nº 23524.045784/2024-77

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 649/2024

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Unidade HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, sediado(a) no Campus Universitário Min. Petrônio Portela, s/nº, Ininga, Teresina (PI), CNPJ 15.126.437/0002-24, UG-155008, neste ato representada pela sua Superintendente em exercício, Sra. Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, matrícula SIAPE nº 3218135, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 64 de 15/01/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 986, de 18 de janeiro de 2021, e por seu Gerente de Atenção à Saúde, Sr. Maurício Giraldi, matrícula SIAPE nº 2081544, nomeado pela Portaria-SEI nº 09 de 12 de janeiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 982, de 12 de janeiro de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo nº 23524.039189/2024-01, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de um tubo gerador de raios-x para Raio-X fixo, marca LOTUS, modelo HF630 da Unidade de Diagnóstico por Imagem, do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí – HU-UFPI, especificado(s) no(s) item(ns) 3 (três) do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital de 90081/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/MF nº 02.799.882/0001-22				
ENDEREÇO: Av. Elisa Rosa Padoan , nº 45, Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-380				
TELEFONE: (41) 3074-2100 , E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br				
Representante: Marco Antonio Choinski, portador do CPF nº ***.244.519-**				
Item do TR	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Tubo Gerador de Raios-X	01	R\$ 45.240,0000	R\$ 45.240,0000
Total do Fornecedor.....				R\$ 45.240,0000

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do RLCE 2.0 e da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEI; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário).

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

- 6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- 10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou
- 10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. por razão de interesse público;
- 10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Teresina, data da assinatura eletrônica

[Assinado eletronicamente]
ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES
Superintendente em exercício - HU-UFPI/EBSERH

[Assinado eletronicamente]
MARCO ANTONIO CHOINSKI
Representante Legal - Lotus Indústria e Comércio L

[Assinado eletronicamente]
MAURÍCIO GIRALDI
Gerente de Atenção à Saúde - HU-UFPI/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO CHOINSKI, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, Superintendente, Substituto(a)**, em 26/12/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Giraldi, Gerente**, em 26/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45482542** e o código CRC **28968881**.

Referência: Processo nº 23524.045784/2024-77 SEI nº 45482542

RECEBEMOS DE LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PTB OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.026.705 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  AV ELISA ROSA COLLA PADOAN Nº 45 FRARON - PATO BRANCO-PR CEP 85503-380 FONE (41)3074-2100	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0- ENTRADA 1 1- SAÍDA Nº 000.026.705 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4125 0102 7998 8200 0122 5500 1000 0267 0511 3799 4802 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQUIRIDA A NAO CONTRIBUINTE	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250022567627 22/01/2025 10:36:03
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9017124177	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 02.799.882/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH		15.126.437/0002-24	22/01/2025
ENDEREÇO AV UNIV. CAMPUS UNIV. MINISTRO PETRONIO PORTELLA 0		BAIRRO/DISTRITO ININGA	CEP 64049-550
MUNICÍPIO TERESINA	FONE/FAX (86)3228-5274	UF PI	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA DE SAÍDA 10:30:29			

	NÚMERO 26705	VALOR ORIGINAL 45.240,00	VALOR DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 45.240,00
--	-----------------	-----------------------------	------------------------	----------------------------

DUPLICATAS

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	21/02/2025	45.240,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 45.240,00	VALOR DO ICMS 3.166,80	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 45.240,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 45.240,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL TAM LINHAS AEREAS		PRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 02.012.862/0016-46
ENDEREÇO ROCHA POMBO S/N		MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9013039590	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUME	MARCA LOTUS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 40,000	PESO LÍQUIDO 40,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
4264	CJ EMISSOR RAOX - 150KV 22/54KW F:0.6/1.2 300KHU	90223000	600	6108	PC	1,000	45.240,000	0,00	45.240,00	45.240,00	3.166,80	0,00	7,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (It1: 24K348) ORDEM DE FORNECIMENTO N 06/2025 - NOTA DE EMPENHO N 2024NE003098 - PE N 90081/2024 - PROCESSO N 23524.046125/2024-58 - DADOS PARA DEPOSITO CAIXA ECONOMICA AG: 4267 C/C: 1788-2 OPERAÇÃO: 003 USO CONSUMOTRIBUTOS APROXIMADOS EMPRESAS/RETENCOES ORGAOS PUBLICOS IR 1,20% x 45.240,00 = 542,88 CSLL 1,00% x 45.240,00 = 452,40 PIS 0,65% x 45.240,00 = 294,06 COFINS 3,00% x 45.240,00 = 1.357,20 VENDA MERC ADQUIRIDA A NAO CONTRIBUINTE	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 03 de abril de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio nomeadas pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000074



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 PROCESSO Nº 047/2025

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE: - Tensão do tubo: 150 KV; - Correntes: Foco fino: 20 a 180 mA; Foco grosso: 200 a 630 mA; - Potências: Foco fino: 22 KW; Foco grosso: 54 KW; - Valores dos pontos focais: Foco fino: 0.6 mm; Foco grosso: 1.2 mm; - Material do item: ampola de raios x com involucro (housin) em chumbo; - Compatível com raio-x marca LOTUS, modelo RX LOTUS HF630 serie 0591/2021; - Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota fiscal.	01	UN	R\$43.160,00	R\$43.160,00
TOTAL: R\$43.160,00					

EMPRESA: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ Nº 02.799.882/0001-22.

VALOR TOTAL: R\$ 43.160,00(Quarenta e três mil e cento e sessenta reais).

3

1

000075



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde;

O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Júlio Skrzypczak, nº742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2025.

Planalto – PR, 03 de abril de 2025.

Luiz E. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ Nº 02.799.882/0001-22.

VALOR TOTAL: R\$ 43.160,00(Quarenta e três mil e cento e sessenta reais).

DATA: 03 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:E2F2B88F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2025. Edição 3250
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000077

Município de Capanema
CNPJ: 07.972.760/0001-66
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

Município de Capanema
CNPJ: 07.972.760/0001-66
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

Município de Capanema
CNPJ: 07.972.760/0001-66
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

Município de Capanema
CNPJ: 07.972.760/0001-66
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
TERMO DE REVOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Planalto/Paraná no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Concorrência Eletrônica de nº 001/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ
O processo licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É o artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:
Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
Embora a NLLC trate da revogação em momento posterior ao encerramento das fases de julgamento de propostas e habilitação, a Jurisprudência do TCU e Tribunais de Justiça é farta no sentido de que essa revogação possa ocorrer em qualquer fase do certame, desde que ocorrido fato superveniente devidamente comprovado e haja conveniência para a administração.
No presente caso o processo licitatório teria início em 01 de abril de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja OBJETIVA É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, em atendimento às necessidades do Município de Planalto - PR.
O devido processo teve o Edital publicado no sítio do Município de Planalto, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,2 da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR, para abertura da sessão da sessão pública no dia 23 de maio de 2025 às 09h00min, tendo em vista a prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços de nº 244/2023, com o mesmo objeto do referido processo, fica constatado no caso que o interesse público está plenamente demonstrado.
Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a REVOGAÇÃO do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 001/2025.
Planalto-Pr, 03 de abril de 2025.
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despeito abaixo especificada:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em caráter de URGÊNCIA para aquisição de Tubo gerador de raios-x catódicos de anodo giratório X76IAE, para Raio-X da marca LOTUS, modelo HF630, serie 0591/2021, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de Planalto-PR.
EMPRESA: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ Nº 02.799.882.000-22.
VALOR TOTAL: R\$ 43.160,00(Quarenta e três mil e cento e sessenta reais).
DATA: 03 de abril de 2025.
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Capanema
CNPJ: 07.972.760/0001-66
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREÇÃO ELETRÔNICO" Nº 015/2025
O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREÇÃO ELETRÔNICO sob nº 015/2025, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de aduelas de concreto para utilização das secretarias do Município de Planalto - PR.
VALOR: R\$ 407.058,96 (quatrocentos e sete mil, cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 16 de abril de 2025, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Capanema
CNPJ: 07.972.760/0001-66
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46)3552-1321